



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ
» ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
TEMPORÁRIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -00467/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-03216/18

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: JAQUELINE DE ARAÚJO SILVA

03.02. IDADE: 48, fls. 79.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 004/2018, fls. 156.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA AMARAL CARVALHO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 26 de janeiro de 2018, fls. 156.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL do Município de Campina Grande

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 26 de janeiro de 2018, fls. 68

04. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.04. NOME: SAULO DE TARSO DE ARAÚJO SILVA

03.05. IDADE: 18, fls. 107.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.06.03. ATO: Portaria- 005/2018, fls.157.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA AMARAL CARVALHO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 26 de janeiro de 2018, fls. 157.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL do Município de Campina Grande

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 26 de janeiro de 2018, fls. 69.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Severino Francisco de Araújo
04.02. IDADE: 52 anos, fls. 04.
04.03. CARGO: Agente de Saúde
04.04. LOTÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria da Saúde
04.05. MATRÍCULA: 10020-1
04.06. DATA DO ÓBITO: 26 de maio de 2017, fls. 71.

06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 92/96, onde destacou a necessidade de notificação da autoridade responsável, para que tome as medidas cabíveis no sentido de: anexar cópia da certidão de união estável; Apresentar a Portaria de nomeação (exercício 2001) e demonstrativo de pagamento de salário (legíveis) referentes aos exercícios de 2001 a 2017; Contracheque dos proventos da pensão por morte; Portaria de concessão de pensão temporária tendo como beneficiário o filho menor, bem como deve ser apresentado o requerimento do benefício.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 81565/18, colacionando aos autos os documentos solicitados nos devidos termos.

Diante do exposto, concluiu a Auditoria que as pensões revestem-se de legalidade, razão pelo qual sugere o registro dos atos concessórios (fl. 156 e 157).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Jaqueline de Araújo Silva, formalizado pela Portaria – 004/2018, fls. 156 e Pensão Temporária do senhor Saulo de Tarso de Araújo Silva, formalizado pela Portaria – 005/2018, fls. 157, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03216/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Jaqueline de Araújo Silva, formalizado pela Portaria – 004/2018, fls. 156 e Pensão Temporária do senhor Saulo de Tarso de Araújo Silva, formalizado pela Portaria – 005/2018, fls. 157, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 19 de março de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz
Relator Presidente da 2ª Câmara exercício

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 19 de Março de 2019 às 16:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Março de 2019 às 16:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO